



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº.489/2011.

DE 05 DE ABRIL DE 2011.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ALIENAÇÃO DE TERRENO URBANO DE
PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE POR MEIO
DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A
CONSTRUÇÃO DE UM MINI- SHOPPING E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Sr. **ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de Concorrência Pública, o imóvel urbano de propriedade do Município, constituído dos lotes urbanos n.º 03-A, 04, 04-A, 09, 10 e 11, localizados na Quadra 11, Setor 03, na Avenida das Nações, centro, Ourilândia do Norte, estado do Pará, medindo 30,00m (trinta metros e frente) por 85,00m (oitenta e cinco metros de fundos), perfazendo área total de 2,550,00m² (dois mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), conforme memorial levantamento planimétrico que passa a fazer parte desta lei como anexo I.

Art. 2º. O imóvel, objeto desta alienação, destinar-se-á à construção de um Mini-Shopping, tudo correndo às expensas do(a) (s) vencedor(es)(a)(as) da concorrência pública.

Art. 3º. Na lavratura da escritura pública da alienação onerosa do imóvel relacionado no artigo primeiro desta lei, ficará gravada a cláusula de reversão ao patrimônio público municipal caso a obra de construção da agência do Mini-Shopping não seja concluída no prazo máximo de 18 (dezoito) meses ininterruptos.

Art. 4º. O(a)(s) vencedor(es)(a)(as) da concorrência deverão seguir o projeto elaborado pela Prefeitura e suas especificações para construção do Mini-Shopping, o qual passa a fazer parte deste projeto como anexo II.

Art. 5º. Após a construção do Mini-Shopping, a Prefeitura pagará ao vencedor(es)(a)(as) da concorrência, durante 60 meses, o valor equivalente até 1,3% (um vírgula três por cento) do investimento à título de aluguel, os quais somente serão devidos durante aquele período, não havendo mais nenhum ônus para a Administração após o pagamento da última parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O valor correspondente ao percentual estabelecido no artigo anterior deverá constar obrigatoriamente no orçamento municipal anual, até o último exercício do seu adimplemento.

Art. 7º. As demais matérias pertinentes ao caso serão objeto de regulamentação por edital e por decreto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2011.

ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de
Ourilândia do Norte (PA), em 05 de abril de 2011.